



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 79 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 30 | JANEIRO | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL/2018 - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	LIQUIDADAS														
	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	301.283,52	359.168,14	298.490,02	298.752,02	300.382,99	300.748,63	300.748,63	394.254,75	303.659,70	306.926,70	306.200,70	307.111,60	3.777.727,40		
Pessoal Ativo															
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	248.802,83	307.070,73	246.146,50	246.339,61	247.712,84	248.012,84	248.012,84	315.415,37	250.763,28	253.463,28	253.612,24	253.612,24	3.118.215,64		
Obrigações Patronais	52.480,69	52.097,41	52.343,52	52.412,41	52.670,15	52.735,79	52.735,79	78.839,38	52.896,42	53.463,42	53.337,42	53.499,36	659.511,76		
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas															
Aposentadorias, Reservas e Reformas															
Pensões															
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização § 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)															
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados															
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	301.283,52	359.168,14	298.490,02	298.752,02	300.382,99	300.748,63	300.748,63	394.254,75	303.659,70	306.926,70	306.200,70	307.111,60	3.777.727,40	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	99.900.678,35													-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) art. 166 da CF	- 779.370,00													-	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	99.121.308,35													-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II b)	3.777.727,40													3,81	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.947.278,50													6	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.649.914,58													5,7	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.352.590,65													5,4	
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>															

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.  
Nota Explicativa: Meio de Publicação Diário Oficial do Município, Data da Publicação: 30/05/2018

MARCOS BARROS DE SOUZA  
Presidente

VERONICA DIAS VIEIRA  
Contadora CRC-PB 5823-0/0



MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018- 3º QUADRIMESTRE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

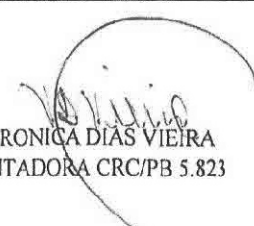
RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.848.972,51	0,00
Pessoal Ativo	3.848.972,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.848.972,51	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	108.169.942,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 165 da CF)	650.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	107.519.942,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	3.848.972,51	3,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.451.196,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.128.636,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5.806.076,87	5,40

Nota explicativa: Meio de Publicação: Diário Oficial do Município em 30/01/2019

  
MARCOS BARROS DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
VERÔNICA DIAS VIEIRA  
CONTADORA CRC/PB 5.823



Município de Cajazeiras  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

Diário Oficial  
NOVA ERA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

## DECRETO Nº 50/2018

“Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2019, e dá providências correlatas”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO - A determinação inserta no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal de nº 2.785/2018, Lei Orçamentária Anual deste Município de CAJAZEIRAS/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS/PB, para o exercício financeiro de 2019, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2019, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº 2.785/2018, de 06 de dezembro de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o II deste Decreto.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda Pública de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Fazenda Pública incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CAJAZEIRAS/PB, 28 de Dezembro de 2018

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018- 3º QUADRIMESTRE 2018

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
< Identificação do Recurso Vinculado >	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
< Identificação do Recurso Vinculado >								
...								
...								
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9,30	0,00	0,00
Recursos Ordinários	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9,30	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9,30	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>								

Nota Explicativa: Meio de Publicação Diário Oficial do Município, Data da Publicação: 30/01/2019

  
 MARCOS BARROS DE SOUZA  
 Presidente

  
 VERÔNICA DIAS VIEIRA  
 Contadora CRC-PB 5823-0/0
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018- 3º QUADRIMESTRE 2018

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		108.169.942,12
Receita Corrente Líquida Ajustada		107.519.942,12
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.848.972,51	3,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	6.451.196,53	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	6.128.636,70	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	9,30

Nota Explicativa: Meio de Publicação Diário Oficial do Município, Data da Publicação: 30/01/2019

  
 MARCOS BARROS DE SOUZA  
 Presidente

  
 VERÔNICA DIAS VIEIRA  
 Contadora CRC-PB 5823-0/0

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Decreto nº 48 / 2018.

Em 20 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, EM FAVOR DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, POR FORÇA DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que as despesas PARCELADAS E REPARCELADAS, devem ser registradas contabilmente em rubrica adequada para a formalização da despesa parcelada, qual seja, o elemento de despesa 4690.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei."

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar inscritos pela administração direta e indireta do Município de Cajazeiras, em favor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por força do parcelamento das dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Art. 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

**Art. 4º** - Fica desde já notificado o credor INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do inteiro teor deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cajazeiras – PB, 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Decreto nº 51 / 2018.

Em 28 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS – IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZOU O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** por força de Lei Municipal a autorização para **REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO** de débitos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras, incluindo o cancelamento dos restos a pagar inscritos em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPAM, e do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal;

**CONSIDERANDO** que as despesas PARCELADAS E REPARCELADAS, devem ser registradas contabilmente em rubrica adequada para a formalização da despesa parcelada, qual seja, o elemento de despesa 4690.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

**CONSIDERANDO**, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei."

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar inscritos em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, por força de Lei Municipal que autorizou o **REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO** de débitos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras.

**Art. 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

**Art. 4º** - Fica desde já notificado os credores (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS – IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL) do inteiro teor deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 003/2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO BAIRRO SÃO JOSÉ.

O Prefeito do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica do Município e de acordo com os arts. 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra localizado no Lote 11 do Loteamento Leopodina, medindo 12Mx30M= 360M<sup>2</sup> no imóvel urbano denominado Bairro São José, deste Município e Comarca de Cajazeiras, com área total: 360m<sup>2</sup>, limitando-se à direita com o lote 10, à esquerda com o lote 12 e fundos com o lote nº 002, a ser destacada da Matrícula/título nº 24.916, Livro 2AC, fls. 89, do Cartório de Registro de Imóveis local (Cartório Antonio Holanda), de propriedade de Mitra Diocesana de Cajazeiras – Pastoral da Criança.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – Consoante Laudo de Avaliação, o valor da justa indenização será de R\$ 24.087,60 (vinte quatro mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, inclusive para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Bairro São José, constituindo-se obra de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras (PB), em 30 de janeiro de 2019.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo Financeiro. RATIFICAÇÃO: Superintendente, em 29/01/2019.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

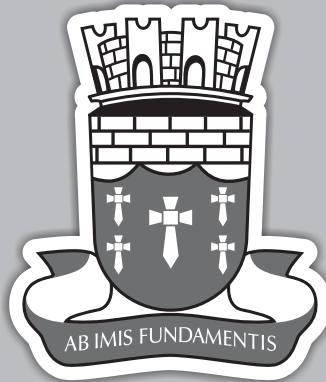
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito: 02.011 - Superintendência Cajazeirense de Trânsito 26.122.2002.2007 - Manutenção da Superintendência Cajazeirense de Trânsito 1001 - Recursos Ordinários 3390.00 - Aplicações Diretas 3390.30 - Material de Consumo 4490.00 - Aplicações Diretas 4490.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito e: CT Nº 00005/2019 - 30.01.19 - C MENDES FEITOSA - R\$ 17.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - COPA E COZINHA (alimento, descartável, limpeza e higiene); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: C MENDES FEITOSA - R\$ 17.000,00.

Cajazeiras - PB, 29 de Janeiro de 2019  
JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA - Superintendente



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

